

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2007

PROCEDIMENTO N.º 1.241/2007

REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002, PELOS DECRETOS 3.555/2000 E 5450/2005, E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N. 8.666/1993.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES, ATENDIMENTO DE PRONTA RESPOSTA, POR MEIO DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

23/11/2007

Horário:

16 horas (horário de Brasília)

Local:

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/nº, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446 e 32124480
Internet: www.tre-ac.gov.br e ageu@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

Ageu de Alencar Miranda
ageu@tre-ac.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2007 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCEDIMENTO N.º 1.241/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 558, de 19 de dezembro de 2006, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.º 3.555/2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica (monitoramento remoto, sistemas de alarmes, com vistoria e pronta resposta mediante vigilância armada) por 12 (doze) horas, de segunda à sexta-feira, no horário de 18 às 06 horas do dia seguinte e, por 24 horas, aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de equipamentos e serviços para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

II ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: **23/11/2007**

Horário: **16 horas** (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

III CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: **www.comprasnet.gov.br**.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas:
 - a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- b) concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
- d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

3.6. Não será permitida, ainda, a participação de COOPERATIVAS, a teor do previsto no Acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, de 05 de junho de 2003.

IV REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br
- 4.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3. Caso o licitante esteja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, seu credenciamento dependerá do registro cadastral atualizado.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor unitário e valor total, em formulário eletrônico específico, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas escritas, seja quanto ao preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, exceto quanto aos preços negociados por meio de lance, ressalvadas, apenas, as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 5.6. A relutância da empresa proponente em honrar as propostas escritas já abertas, ou os lances, será tratada na conformidade do que dispõem o Item XVI e Subitem 16.9. deste Edital.
- 5.7. Os valores cotados deverão ser em moeda nacional, incluso todo o desembolso que o TRE vier a ter que despende por força da presente contratação.

- 5.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir das 16 horas do dia **23/11/2007**, data e horário previstos no Item II deste Edital, e em conformidade com o subitem 5.2 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 53/2007, com a divulgação das propostas comerciais recebidas e início da etapa de lances.

VII FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve perfazer o valor total **CORRESPONDENTE A 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento com registro de horário e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 7.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.11. Encerrada a etapa competitiva de lances, se o lance provisoriamente vencedor não tiver sido formulado por microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo empate nos termos do art. 44, § 2º da LC 123/2006, o sistema oportunizará às empresas beneficiárias da norma (ME e EPP) 5 (cinco) minutos para que, querendo, reduzam suas ofertas.
- 7.12. O pregoeiro poderá, após o encerramento da etapa de lances, encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.13. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e/ou decisão pelo pregoeiro acerca da **aceitação do lance de menor valor global**.

VIII ENVIO DA PROPOSTA COM MENOR PREÇO

- 8.1. A proposta comercial do licitante com menor preço, juntamente com a planilha de formação de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser enviadas através do fac-símile (68) 3212.4446 ou 3212.4427, em até 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão pública deste Pregão.
- 8.2. A proposta comercial deverá conter:
- a) especificações claras e completas dos serviços oferecidos, observando o contido no Anexo I - Termo de Referência, que integram este Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - b) planilha de formação de preços (Anexo IV);
 - c) preço unitário e total, expressos em reais (R\$);
 - d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - e) declaração de que a prestação do serviço será iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, nestes incluído o prazo para a instalação dos equipamentos;
 - f) declaração de total concordância com os termos deste Pregão e seus Anexos.
 - g) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, bem como quaisquer despesas e encargos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - h) razão social, CNPJ, referência ao número deste Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile, *e-mail*, bem como os dados bancários (Banco, número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos).

IX JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta comercial será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar n. 123/2006, assegurando como critério de desempate preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, atendida a condição de identificação que consiste em: **a proponente, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS – da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sob pena de perda dos benefícios de preferência previstos na Lei Complementar n. 123/2006;**
- 9.3. Consideram-se EMPATADAS aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, devendo o Pregoeiro agir da seguinte forma:
- a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, excetuando-se a primeira colocação, será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito.
 - Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame; não ocorrendo interesse das Pessoas Jurídicas referidas em cobrir a oferta da primeira colocada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do

caput do subitem 9.2, última parte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

- 9.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas comerciais.
- 9.5. A classificação das propostas será pelo critério de menor **preço global, sendo este relativo ao preço total da oferta, para o período de 12 (doze) meses.**
- 9.6. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.7. Ocorrendo a situação a que se refere este Item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

X HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação ao certame, o licitante deverá estar inscrito no SICAF, com os documentos relativos ao CADASTRAMENTO e à HABILITAÇÃO PARCIAL regularizados, em plena validade, sendo sua comprovação verificada *on line* pelo Pregoeiro, no transcurso da sessão pública.
- 10.2. O licitante deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 02 (duas) horas, através do fac-símile: (68) 3212.4427, e num prazo de 48 (quarenta e oito) horas os documentos originais, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme prescreve o art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93 (o modelo consta do Anexo II);
 - b) Autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia federal, autorizando a empresa a funcionar no Estado do Acre;
 - c) Revisão atualizada de funcionamento, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;
 - d) Certificado de segurança devidamente atualizado expedido pelo Departamento de Polícia Federal.
 - e) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho satisfatório de serviços similares em características e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 10.3. Caso conste do cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios das entidades responsáveis ou solicitar seu envio via fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora.
- 10.4. A fim de tornar mais ágil a análise da fase habilitatória, o licitante poderá encaminhar previamente envelope lacrado contendo os documentos acima indicados, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGOEIRO DO TRE (ref.: Pregão n. 53/2007)
Centro de Administrativo Estadual, BR-364, Rua Ilmar Galvão s/n, Bairro Distrito Industrial
Rio Branco – Acre CEP: 69914-220
Envelope com Documentação de Habilitação e proposta Comercial
Razão Social: CNPJ:

XI IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

- 11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XII RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer empresa proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao proponente vencedor.
- 12.4. Decididos os recursos, se houver, o Diretor-Geral do TRE fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa proponente vencedora.
- 12.5. Homologada a licitação pelo Diretor-Geral, a empresa adjudicatária será convocada para subscrição do contrato.
- 12.6. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

XIII FATURAMENTO

- 13.1. O faturamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior. A liberação da Nota Fiscal para pagamento será efetuada após a sua liquidação, que é precedida pelo exame e aceitação dos serviços quanto à sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações.
- 13.2. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e nas certidões da Subcláusula 10.3., deste Edital, o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações.
- 13.3. O TRE, nos termos da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
- 13.4. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.

XIV FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 08(oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos serviços .
- 14.2. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 14.3. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG), auxiliado pelo Fiscal do Contrato (Seção de Administração do Edifício – SEAD), prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 14.4. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

XV PENALIDADES

- 15.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 15.2 Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 15.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 15.4 Nos termos do art. Art. 7º, da Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.5 Pela não substituição dos aparelhos em comodato com defeito, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 1 % (um por cento) ao dia e por aparelho, a ser calculada sobre o custo individual mensal da sede prejudicada.
- 15.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No interesse da Administração Pública, poderá a presente licitação ser revogada, no todo ou em parte, ou poderá ser anulada, não cabendo qualquer indenização ao licitante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos o TRE procederá com justa causa.
- 16.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
- 16.5. Nenhuma indenização será devida às empresas proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

- 16.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 16.8. As informações e os esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos diretamente junto à Equipe de Apoio, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, de 12 às 19 horas ou pelos telefones (68) 3212.4427 e 3212.4446.
- 16.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais
- 16.10. Toda a documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 16.11. Para que o pagamento seja liberado, nos termos do item XIV, os serviços deverão ser aceitos pela Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE, após comprovação, mediante atestação da NF, da execução dos serviços.

Rio Branco/AC, 31 de outubro de 2007.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para Prestação dos Serviços de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de Vistoria de Pronto Resposta por 12 (doze) horas de segunda à sexta-feira no horário de 18 às 06 horas do dia seguinte e, por 24 horas aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre.

B. JUSTIFICATIVA

Assegurar a necessária vigilância patrimonial dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, por meio de vigilância eletrônica, considerada satisfatória e de baixo custo.

C. META FÍSICA

Instalação de Centrais de alarme completa (teclado, bateria, sensores, sirene, controle remoto de pânico, dentre outros), de forma a dar total segurança ao patrimônio nos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, de segunda à sexta-feira das 18 às 06 horas do dia seguinte e 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

D. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E. VALOR INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

- VALOR ANUAL ESTIMADO:

R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

- VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO:

R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

- EMPREITADA: () Preço Unitário

- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Preço Global

F. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Conforme detalhamento no **Anexo I**

G. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC.

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Modo de execução dos serviços de monitoramento remoto de sistemas de alarme

A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da empresa Contratada.

Em caso de acionamento de alarme pela central, a Contratada enviará unidade móvel, com agente devidamente identificado, qualificado e protegido, para garantir a segurança necessária ao imóvel e aos bens móveis dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre.

Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, como pontos estratégicos ou vulneráveis: entradas principal e secundárias do prédio, janelas com vidraça e do tipo basculante, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

NÍVEIS DE SERVIÇO

Indicador	Nível de serviço
Tempo máximo de detecção de alarme pela Central de Monitoramento Remoto	30 segundos
Tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com os plantonistas da empresa Contratada	3 minutos

Execução dos serviços de vistoria de pronta resposta

Após a chegada do(s) agente(s) à sede da Contratante para atender a ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá (ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e aos representantes dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, devendo manter o local preservado até a chegada daqueles.

Em caso de tentativa de violação onde o imóvel apresente danificação em portas e acesso que sejam considerados vulneráveis, não podendo a Contratante providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a Contratada deverá instalar um posto de vigilância patrimonial armado até que os reparos sejam efetuados e o patrimônio da contratante esteja em segurança.

Níveis de serviço

Indicador	Tempo
Tempo máximo de resposta a partir do acionamento	20 minutos
Tempo de permanência incluído em cada ocorrência	Inicia com o acionamento e cessa com a constatação pela contratada de que o patrimônio da contratante está em segurança

II - DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer todo o material e prestar os serviços necessários para a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de monitoramento dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, com a seguinte configuração mínima:

Capacidade mínima de 7 (sete) zonas independentes;

Um sensor infravermelho por sala/ambiente;

Baterias necessárias para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 8 (oito) horas;

Controle de acesso de funcionários dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, mediante senhas individuais e hierarquizadas;

Controle remoto de pânico móvel: 1 (um) por servidor em cada um dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre (limitado a 2);

A central deverá enviar para a Contratada e a Contratante informações como: data e hora dos eventos, identificação do usuário que ativou ou desativou o sistema, violação de zona, falta de energia, retorno de energia, bateria em uso, que o sistema está em perfeito funcionamento, alarme de incêndio, dentre outros dados essenciais ao monitoramento.

Todos os dados registrados pela Contratada estarão à disposição da Contratante, via internet, que a qualquer tempo poderá acessá-los.

Será enviado à Contratante relatório mensal de todas as ocorrências registradas durante o mês pela central.

A Contratada afixará nos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, adesivo para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24 horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da Contratante ou para identificação em caso de eventual ronda diária.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas pré-estabelecidas no contrato;

Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Comprovar a formação técnica do quadro de pessoal da empresa, através de certificado de curso de formação de vigilantes, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 5 (cinco) dias;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à CONTRATADA;

Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus vigilantes, e, quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a CONTRATANTE;

Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

Apresentar esquema de trabalho e segurança para as dependências da CONTRATANTE, obedecendo as normas e legislação em vigor;

Manter no local de execução dos serviços um “Boletim de Ocorrências”, onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;

Colocar a disposição da CONTRATANTE um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;

Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus vigilantes, na execução dos serviços a CONTRATANTE;

Repor em até 5 (cinco) dias, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

Rio Branco/AC, 24 de outubro de 2007.

Mário Henrique Hostert
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS IMÓVEIS DA CONTRATANTE

Cartório Eleitoral da 2ª Zona – Xapuri

Prédio Comercial em alvenaria (construção térrea em alvenaria) , edificado na Rua Cel Brandão nº 1972 Bairro Centro , no município de Xapuri no Estado do Acre compreendendo uma área útil de 600 m² de área total, sendo a área construída de 112 m². A área construída de 112 m² totalmente coberta, dividida em 10 compartimentos, sendo eles:

Gabinete do Juiz- medindo 21,25 m² – contendo nesse compartimento uma janela mista (madeira e vidro) externa de tamanho 2,00 m X 1,20 m, uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m.

Banheiro do Gabinete do Juiz – medindo 2,77 m² – contendo uma porta externa em madeira medindo 2,10 m X 0,60 m e um basculante misto (madeira e vidro) externo medindo 1,00m X 0,60 m.

Gabinete do escrivão – medindo 21,25 m² – contendo nesse compartimento uma janela mista (madeira e vidro) externa de tamanho 2,00 m X 1,20 m, e uma porta em madeira, interna medindo 0,80 m X 2,10 m.

Almoxarifado – medindo 45,12 m² - contendo 3 (três) janelas mistas (madeira e vidro) medindo 2,00 m X 0,60 m, uma porta em madeira, interna medindo 0,80 m X 2,10 m e uma porta em madeira externa medindo 2,50 m X 2,20 m.

Garagem externa medindo 18,36m² sem qualquer divisória, com chão em cimento e cerâmica.

Cartório – medindo 41,38m² contendo uma porta bipartida em madeira externa medindo 1,60 m X 2,10 m e uma janela medindo 1,30 m X 1,20 m. Contém também uma entrada de acesso ao corredor de circulação medindo 0,80m por 1,20m.

Corredor de Circulação – medindo 15,92m² dando acesso ao gabinete do juiz, gabinete do escrivão, almoxarifado, copa e banheiros femininos e masculinos.

Dois Banheiros internos - medindo 3,04 m² cada um - sendo um masculino, um feminino (situado próximo a copa), contendo cada um, um basculante misto externo (madeira e vidro), medindo 1,00 m X 0,60 m e uma porta interna em madeira medindo 0,80m X 2,10m.

Copa – medindo 8,82m² – contendo nesse compartimento duas portas e uma janela, sendo duas portas internas em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m, e uma janela mista externa (madeira e vidro) medindo 1,50 m X 1,20 m.

Área de serviço externa – medindo 8,96 m² que é coberta e não possui nenhum tipo de divisória. Tem o chão em cimento e cerâmica.

O forro da edificação é construído em madeira.

O piso é cerâmico em alvenaria.

O terreno onde encontra-se a edificação é murado tendo dois portões de grades metálicas, localizados na parte frontal, um destinado a entrada de veículos; e outro destinado a entrada do público em geral. A edificação também apresenta um estacionamento em tijolo maciço na parte anterior.

Cartório Eleitoral da 3ª Zona – Sena Madureira.

Prédio Comercial em alvenaria (construção térrea em alvenaria) , edificado na rua Rui Cunha Vasconcelos n° 659 , Bairro Centro, no município de Sena Madureira no Estado do Acre compreendendo uma área útil de 405 m² de área total, sendo a área construída de 105 m². A área construída de 105m² totalmente coberta, dividida em 10 compartimentos, sendo eles:

Gabinete do Juiz- medindo 10,80m² – contendo nesse compartimento uma janela mista externa (madeira e vidro) de tamanho 1,50m X 1,50m, uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m.

Gabinete do escrivão – medindo 10,50m² – contendo nesse compartimento uma janela mista externa (madeira e vidro) de tamanho 1,50m X 1,50m, uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m.

Três Banheiros internos - medindo 2,40m² cada um- sendo um masculino, um feminino (situado próximo a sala de atendimento), e um no interior da do gabinete do juiz; contendo em cada banheiro um basculante misto externo (madeira e vidro), medindo 0,70m X 0,70m e uma porta interna em madeira medindo 0,80m X 2,10m.

Copa – medindo 4,00m² – contendo nesse compartimento duas portas e uma janela sendo uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m, uma porta externa em madeira medindo 0,60m X 2,10m dando acesso a área de serviço, e uma janela mista externa (madeira e vidro) medindo 1,00m X 1,00m.

Sala de atendimento – medindo 20,05m² – contendo nesse compartimento 5 (cinco) janelas mistas externas (madeira e vidro) de tamanho 1,00m X 1,00m e duas portas em madeira, sendo uma externa medindo 0,80m X 2,10m dando acesso a varanda (externa) e uma de mesma medida dando acesso ao corredor de circulação (interna) , possibilitando o único acesso ao interior da edificação.

Área de serviço externa – medindo 4,20m² que é coberta e não possui nenhum tipo de divisória.

Varanda externa – medindo 4,16m² – que é coberta e não possui nenhum tipo de divisória.

Almoxarifado – medindo 30,00m² - contendo nesse compartimento duas janelas mista externas (madeira e vidro) medindo 1,50m X 1,50m e duas portas, uma interna em madeira medindo 0,80m X 2,10m e uma porta externa em madeira medindo 2,50m X 2,10m.

Corredor de circulação – medindo 4,70m² – dando acesso ao gabinete do escrivão, ao gabinete no juiz, a copa, a dois banheiros (masculino e feminino), ao almoxarifado, e a sala de atendimento.

O forro da edificação é construído em madeira.

O piso é cerâmico em alvenaria.

O terreno onde encontra-se a edificação é murado tendo dois portões de grades metálicas, localizados na parte frontal, um destinado a entrada de veículos; e outro destinado a entrada do público em geral.

Cartório Eleitoral da 5ª Zona – Tarauacá

Prédio Comercial em alvenaria (construção térrea em alvenaria) , edificado na Rua Floriano Peixoto n° 160 Bairro Centro, no município de Tarauacá no Estado do Acre compreendendo uma área útil de 690 m² de área total, sendo a área construída de 112 m². A área construída de 112 m² totalmente coberta, dividida em 10 compartimentos, sendo eles:

Gabinete do Juiz- medindo 21,25 m² – contendo nesse compartimento uma janela mista (madeira e vidro) externa de tamanho 2,00 m X 1,20 m, uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m.

Banheiro do Gabinete do Juiz – medindo 2,77 m² – contendo uma porta externa em madeira medindo 2,10 m X 0,60 m e um basculante misto (madeira e vidro) externo medindo 1,00m X 0,60 m.

Gabinete do escrivão – medindo 21,25 m² – contendo nesse compartimento uma janela mista (madeira e vidro) externa de tamanho 2,00 m X 1,20 m, e uma porta em madeira, interna medindo 0,80 m X 2,10 m.

Almoxarifado – medindo 45,12 m² - contendo 3 (três) janelas mistas (madeira e vidro) medindo 2,00 m X 0,60 m, uma porta em madeira, interna medindo 0,80 m X 2,10 m e uma porta em madeira externa medindo 2,50 m X 2,20 m.

Garagem externa medindo 18,36m² sem qualquer divisória, com chão em cimento e cerâmica.

Cartório – medindo 41,38m² contendo uma porta bipartida em madeira externa medindo 1,60 m X 2,10 m e uma janela medindo 1,30 m X 1,20 m. Contém também uma entrada de acesso ao corredor de circulação medindo 0,80m por 1,20m.

Corredor de Circulação – medindo 15,92m² dando acesso ao gabinete do juiz, gabinete do escrivão, almoxarifado, copa e banheiros femininos e masculinos.

Dois Banheiros internos - medindo 3,04 m² cada um - sendo um masculino, um feminino (situado próximo a copa), contendo cada um, um basculante misto externo (madeira e vidro), medindo 1,00 m X 0,60 m e uma porta interna em madeira medindo 0,80m X 2,10m.

Copa – medindo 8,82m² – contendo nesse compartimento duas portas e uma janela, sendo duas portas internas em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m, e uma janela mista externa (madeira e vidro) medindo 1,50 m X 1,20 m.

Área de serviço externa – medindo 8,96 m² que é coberta e não possui nenhum tipo de divisória. Tem o chão em cimento e cerâmica.

O forro da edificação é construído em madeira.

O piso é cerâmico em alvenaria.

O terreno onde encontra-se a edificação é murado tendo dois portões de grades metálicas, localizados na parte frontal, um destinado a entrada de veículos; e outro destinado a entrada do público em geral. A edificação também apresenta um estacionamento em tijolo maciço na parte anterior.

Cartório Eleitoral da 6ª Zona – Brasiléia.

Prédio Comercial em alvenaria (construção térrea em alvenaria) , edificado na rua Rui Lino nº 1.128, Setor 2 Quadra 35, Bairro Centro, no município de Brasiléia no Estado do Acre compreendendo uma área útil de 486 m² de área total, sendo a área construída de 105 m². A área construída de 105m² totalmente coberta, dividida em 10 compartimentos, sendo eles:

Gabinete do Juiz- medindo 10,80m² – contendo nesse compartimento uma janela mista externa (madeira e vidro) de tamanho 1,50m X 1,50m, uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m.

Gabinete do escrivão – medindo 10,50m² – contendo nesse compartimento uma janela mista externa (madeira e vidro) de tamanho 1,50m X 1,50m, uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m.

Três Banheiros internos - medindo 2,40m² cada um- sendo um masculino, um feminino (situado próximo a sala de atendimento), e um no interior da do gabinete do juiz; contendo em cada banheiro um basculante misto externo (madeira e vidro), medindo 0,70m X 0,70m e uma porta interna em madeira medindo 0,80m X 2,10m.

Copa – medindo 4,00m² – contendo nesse compartimento duas portas e uma janela sendo uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m, uma porta externa em madeira medindo 0,60m X 2,10m dando acesso a área de serviço, e uma janela mista externa (madeira e vidro) medindo 1,00m X 1,00m.

Sala de atendimento – medindo 20,05m² – contendo nesse compartimento 5 (cinco) janelas mistas externas (madeira e vidro) de tamanho 1,00m X 1,00m e duas portas em madeira, sendo uma externa medindo 0,80m X 2,10m dando acesso a varanda (externa) e uma de mesma medida dando acesso ao corredor de circulação (interna) , possibilitando o único acesso ao interior da edificação.

Área de serviço externa – medindo 4,20m² que é coberta e não possui nenhum tipo de divisória.

Varanda externa – medindo 4,16m² – que é coberta e não possui nenhum tipo de divisória.

Almoxarifado – medindo 30,00m² - contendo nesse compartimento duas janelas mista externas (madeira e vidro) medindo 1,50m X 1,50m e duas portas, uma interna em madeira medindo 0,80m X 2,10m e uma porta externa em madeira medindo 2,50m X 2,10m.

Corredor de circulação – medindo 4,70m² – dando acesso ao gabinete do escrivão, ao gabinete no juiz, a copa, a dois banheiros (masculino e feminino), ao almoxarifado, e a sala de atendimento.

O forro da edificação é construído em madeira.

O piso é cerâmico em alvenaria.

O terreno onde encontra-se a edificação é murado tendo dois portões de grades metálicas, localizados na parte frontal, um destinado a entrada de veículos; e outro destinado a entrada do público em geral.

Cartório Eleitoral da 7ª Zona – Feijó

Prédio Comercial em alvenaria (construção térrea em alvenaria) , edificado na Rua Cornélio Oliveira de Lima S/N Bairro Cidade Nova , no município de Feijó no Estado do Acre compreendendo uma área útil de 842 m² de área total, sendo a área construída de 112 m². A área construída de 112 m² totalmente coberta, dividida em 10 compartimentos, sendo eles:

Gabinete do Juiz- medindo 21,25 m² – contendo nesse compartimento uma janela mista (madeira e vidro) externa de tamanho 2,00 m X 1,20 m, uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m.

Banheiro do Gabinete do Juiz – medindo 2,77 m² – contendo uma porta externa em madeira medindo 2,10 m X 0,60 m e um basculante misto (madeira e vidro) externo medindo 1,00m X 0,60 m.

Gabinete do escrivão – medindo 21,25 m² – contendo nesse compartimento uma janela mista (madeira e vidro) externa de tamanho 2,00 m X 1,20 m, e uma porta em madeira, interna medindo 0,80 m X 2,10 m.

Almoxarifado – medindo 45,12 m² - contendo 3 (três) janelas mistas (madeira e vidro) medindo 2,00 m X 0,60 m, uma porta em madeira, interna medindo 0,80 m X 2,10 m e uma porta em madeira externa medindo 2,50 m X 2,20 m.

Garagem externa medindo 18,36m² sem qualquer divisória, com chão em cimento e cerâmica.

Cartório – medindo 41,38m² contendo uma porta bipartida em madeira externa medindo 1,60 m X 2,10 m e uma janela medindo 1,30 m X 1,20 m. Contém também uma entrada de acesso ao corredor de circulação medindo 0,80m por 1,20m.

Corredor de Circulação – medindo 15,92m² dando acesso ao gabinete do juiz, gabinete do escrivão, almoxarifado, copa e banheiros femininos e masculinos.

Dois Banheiros internos - medindo 3,04 m² cada um - sendo um masculino, um feminino (situado próximo a copa), contendo cada um, um basculante misto externo (madeira e vidro), medindo 1,00 m X 0,60 m e uma porta interna em madeira medindo 0,80m X 2,10m.

Copa – medindo 8,82m² – contendo nesse compartimento duas portas e uma janela, sendo duas portas internas em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m, e uma janela mista externa (madeira e vidro) medindo 1,50 m X 1,20 m.

Área de serviço externa – medindo 8,96 m² que é coberta e não possui nenhum tipo de divisória. Tem o chão em cimento e cerâmica.

O forro da edificação é construído em madeira.

O piso é cerâmico em alvenaria.

O terreno onde encontra-se a edificação é murado tendo dois portões de grades metálicas, localizados na parte frontal, um destinado a entrada de veículos; e outro destinado a entrada do público em geral. A edificação também apresenta um estacionamento em tijolo maciço na parte anterior.

Cartório Eleitoral da 8ª Zona – Senador Guimard

Prédio Comercial em alvenaria, edificado na Rua Três de Maio dos Edis, S/N Bairro Centro, no município de Senador Guimard no Estado do Acre compreendendo uma área útil de 830 m² de área total, sendo a área construída de 112 m². A área construída de 112 m² totalmente coberta, dividida em 10 compartimentos, sendo eles:

Gabinete do Juiz- medindo 21,25 m² – contendo nesse compartimento uma janela mista (madeira e vidro) externa de tamanho 2,00 m X 1,20 m, uma porta interna em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m.

Banheiro do Gabinete do Juiz – medindo 2,77 m² – contendo uma porta externa em madeira medindo 2,10 m X 0,60 m e um basculante misto (madeira e vidro) externo medindo 1,00m X 0,60 m.

Gabinete do escrivão – medindo 21,25 m² – contendo nesse compartimento uma janela mista (madeira e vidro) externa de tamanho 2,00 m X 1,20 m, e uma porta em madeira, interna medindo 0,80 m X 2,10 m.

Almoxarifado – medindo 45,12 m² - contendo 3 (três) janelas mistas (madeira e vidro) medindo 2,00 m X 0,60 m, uma porta em madeira, interna medindo 0,80 m X 2,10 m e uma porta em madeira externa medindo 2,50 m X 2,20 m.

Garagem externa medindo 18,36m² sem qualquer divisória, com chão em cimento e cerâmica.

Cartório – medindo 41,38m² contendo uma porta bipartida em madeira externa medindo 1,60 m X 2,10 m e uma janela medindo 1,30 m X 1,20 m. Contém também uma entrada de acesso ao corredor de circulação medindo 0,80m por 1,20m.

Corredor de Circulação – medindo 15,92m² dando acesso ao gabinete do juiz, gabinete do escrivão, almoxarifado, copa e banheiros femininos e masculinos.

Dois Banheiros internos - medindo 3,04 m² cada um - sendo um masculino, um feminino (situado próximo a copa), contendo cada um, um basculante misto externo (madeira e vidro), medindo 1,00 m X 0,60 m e uma porta interna em madeira medindo 0,80m X 2,10m.

Copa – medindo 8,82m² – contendo nesse compartimento duas portas e uma janela, sendo duas portas internas em madeira de tamanho 0,80m X 2,10m, e uma janela mista externa (madeira e vidro) medindo 1,50 m X 1,20 m.

Área de serviço externa – medindo 8,96 m² que é coberta e não possui nenhum tipo de divisória. Tem o chão em cimento e cerâmica.

O forro da edificação é construído em madeira.

O piso é cerâmico em alvenaria.

O terreno onde encontra-se a edificação é murado tendo dois portões de grades metálicas, localizados na parte frontal, um destinado a entrada de veículos; e outro destinado a entrada do público em geral. A edificação também apresenta um estacionamento em tijolo maciço na parte anterior.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa:.....
....., estabelecida na avenida/rua:
....., nº:..... -
bairro:.....,
cidade:....., estado:....., inscrita no CNPJ sob o
número:..... declara, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão nº
53/2007, que trata e para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 - de 21/6/1993,
acrescido pela Lei nº 9.854 - de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:	emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
-----------	--

..... de de 2.007

assinatura

DADOS DO DECLARANTE (Preposto)

Nome: _____

CIC: _____

Identidade: _____

Endereço: _____

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO: Nº ____/2007

Procedimento n.º 1.241/2007

CONTRATADA: _____

VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/2007

Contratação de empresa especializada para Prestação dos Serviços de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de Vistoria de Pronto Resposta por 12 (doze) horas de segunda à sexta-feira no horário de 18 às 06 horas do dia seguinte e, por 24 horas aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Coordenadoria de Serviços Gerais

Pregão Eletrônico n.º 53/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (Monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, por meio de vigilância armada), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 05.910.642/0001-41, com sede no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/n, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Samoel Martins Evangelista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ - __, com sede na Rua/Av _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil: _____, cargo: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, SSP/____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.º 5450/2005 e 3.555/2000, e sob as Cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para Prestação dos Serviços de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes e de Vistoria de Pronto Resposta

por 12 (doze) horas de segunda à sexta-feira no horário de 18 às 06 horas do dia seguinte e, por 24 horas aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- Modo de execução dos serviços de monitoramento remoto de sistemas de alarme

- 2.1 A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da empresa Contratada.
- 2.2 Em caso de acionamento de alarme pela central, a Contratada enviará unidade móvel, com agente devidamente identificado, qualificado e protegido, para garantir a segurança necessária ao imóvel e aos bens móveis dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre.
- 2.3 Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, como pontos estratégicos ou vulneráveis: entradas principal e secundárias do prédio, janelas com vidraça e do tipo basculante, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

NÍVEIS DE SERVIÇO

Indicador	Nível de serviço
Tempo máximo de detecção de alarme pela Central de Monitoramento Remoto	30 segundos
Tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com os plantonistas da empresa Contratada	3 minutos

- Execução dos serviços de vistoria de pronta resposta

- 2.4 Após a chegada do(s) agente(s) à sede da Contratante para atender a ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá (ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e aos representantes dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, devendo manter o local preservado até a chegada daqueles.
- 2.5 Em caso de tentativa de violação onde o imóvel apresente danificação em portas e acesso que sejam considerados vulneráveis, não podendo a Contratante providenciar em tempo hábil os reparos necessários, a Contratada deverá instalar um posto de vigilância patrimonial armado até que os reparos sejam efetuados e o patrimônio da contratante esteja em segurança.

Níveis de serviço

Indicador	Tempo
Tempo máximo de resposta a partir do acionamento	20 minutos
Tempo de permanência incluído em cada ocorrência	Inicia com o acionamento e cessa com a constatação pela contratada de que o patrimônio da contratante está em segurança

2.6 A empresa contratada deverá fornecer todo o material e prestar os serviços necessários para a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de monitoramento dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, com a seguinte configuração mínima:

- Capacidade mínima de 7 (sete) zonas independentes;
- Um sensor infravermelho por sala/ambiente;
- Baterias necessárias para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 8 (oito) horas;
- Controle de acesso de funcionários dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, mediante senhas individuais e hierarquizadas;
- Controle remoto de pânico móvel: 1 (um) por servidor em cada um dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre (limitado a 2).

2.7 A central deverá enviar para a Contratada e a Contratante informações como: data e hora dos eventos, identificação do usuário que ativou ou desativou o sistema, violação de zona, falta de energia, retorno de energia, bateria em uso, que o sistema está em perfeito funcionamento, alarme de incêndio, dentre outros dados essenciais ao monitoramento.

2.8 Todos os dados registrados pela Contratada estarão à disposição da Contratante, via internet, que a qualquer tempo poderá acessá-los. Será enviado à Contratante relatório mensal de todas as ocorrências registradas durante o mês pela central.

2.9 A Contratada afixará nos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, adesivo para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24 horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da Contratante ou para identificação em caso de eventual ronda diária.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR

3.1. O valor global do Contrato, estimado para 12 (doze) meses, é de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1. O faturamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior. A liberação da Nota Fiscal para pagamento será efetuada após a sua liquidação, que é precedida pelo exame e aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações.

4.2. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações.

4.3. O TRE, nos termos da Lei no 9.430, de 27/12/1.996, e IN SRF nº 480, de 15/12/2004, e alterações, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a

Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

4.4. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal respectiva.
- 5.2. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 5.3. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato, prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 5.4. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 6.4. Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as normas pré-estabelecidas no contrato;
- 6.5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes do edital;
- 6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1 Comprovar a formação técnica do quadro de pessoal da empresa, através de certificado de curso de formação de vigilantes, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida; Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 7.3 Manter todos os equipamentos e a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 5 (cinco) dias;
- 7.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, em cumprimento de seu serviço;
- 7.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

- 7.7 Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal, sejam aplicadas à CONTRATADA;
- 7.8 Fornecer relatório indicando as ocorrências, as providências tomadas por seus vigilantes, e, quando for o caso, as sugestões que se fizerem necessárias, ou ainda quando o requerer a CONTRATANTE;
- 7.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.10 Apresentar esquema de trabalho e segurança para as dependências da CONTRATANTE, obedecendo as normas e legislação em vigor;
- 7.11 Manter no local de execução dos serviços um “Boletim de Ocorrências”, onde ficarão consignadas quaisquer anormalidades ou dificuldades encontradas na execução dos serviços;
- 7.12 Colocar a disposição da CONTRATANTE um responsável para supervisionar os serviços, cabendo a este receber os pedidos e ou reclamações, bem como solucionar e orientar a execução dos trabalhos;
- 7.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus vigilantes, na execução dos serviços a CONTRATANTE;
- 7.14 Repor em até 5 (cinco) dias, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 7.15 A empresa contratada deverá fornecer todo o material e prestar os serviços necessários para a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de monitoramento dos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, com a seguinte configuração mínima:
- a) Capacidade mínima de 7 (sete) zonas independentes;
 - b) Um sensor infravermelho por sala/ambiente;
 - c) Baterias necessárias para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 8 (oito) horas;]
 - d) Controle de acesso de funcionários dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, mediante senhas individuais e hierarquizadas;
 - e) Controle remoto de pânico móvel: 1 (um) por servidor em cada um dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre (limitado a 2);
- 7.16 A central deverá enviar para a Contratada e a Contratante informações como: data e hora dos eventos, identificação do usuário que ativou ou desativou o sistema, violação de zona, falta de energia, retorno de energia, bateria em uso, que o sistema está em perfeito funcionamento, alarme de incêndio, dentre outros dados essenciais ao monitoramento.
- 7.17 Todos os dados registrados pela Contratada estarão à disposição da Contratante, via internet, que a qualquer tempo poderá acessá-los.
- 7.18 Será enviado à Contratante relatório mensal de todas as ocorrências registradas durante o mês pela central.
- 7.19 A Contratada afixará nos edifícios sede dos Cartórios Eleitorais das: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Zonas, nos municípios de Xapurí, Sena Madureira, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guimard Santos, respectivamente, no Estado do Acre, adesivo para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24 horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da Contratante ou para identificação em caso de eventual ronda diária.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. O valor pactuado poderá ser revisto a pedido de qualquer das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993, e observado o seguinte.

8.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

9.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

9.2. Os preços do Contrato são fixos e irremovíveis para períodos de até 12 (doze) meses.

9.3. Após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, o índice máximo a ser considerado para o reajustamento será a variação do IPCA-IBGE dos últimos doze meses daquela data, ou outro índice que porventura o venha substituir.

9.4. Os preços poderão ser reajustados desde que solicitado pela CONTRATADA e observada a legislação e normas vigentes, com base na variação dos componentes dos custos ocorridos no período, devidamente justificada e demonstrada em planilhas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data limite prevista para pagamento, conforme estabelecido na Cláusula V, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde,

VA = valor atualizado;

TR = percentual de variação da TR;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1. Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em decorrência direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o TRE.

12.2. O TRE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

13.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.

- 13.2. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 13.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 13.4. Nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal da contratação, cumulativa ao valor igual à diferença de preço resultante da contratação mensal atual e da nova licitação ou da contratação emergencial, se for o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.5. Pela não substituição dos aparelhos em comodato com defeito, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 1 % (um por cento) ao dia e por aparelho, a ser calculada sobre o custo individual mensal da sede prejudicada.
- 13.6. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, nos casos que se seguem:
- a) protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
 - b) razões de interesse público;
- 14.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo TRE nas hipóteses e formas previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1.993, e alterações, e com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 15.1. O TRE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados, através do Gestor do Contrato, com auxílio dos Chefes de Cartório e, dentre outras atribuições, terá poderes para:
- a) Solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
 - c) inspecionar, sistematicamente, os equipamentos cedidos pela **CONTRATADA**, bem como todas as atividades previstas no Contrato, emitindo relatórios e solicitando providências, quando for o caso;

d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

15.2.A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

16.1.O TRE fornecerá e manterá um livro denominado "Diário de Ocorrências", com todas as folhas numeradas tipograficamente, rubricadas pelo preposto e pela fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registradas as ocorrências, como advertências à CONTRATADA, alterações nos serviços, reclamações dos usuários e todo e qualquer fato que, a critério das partes, seja considerado útil à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta do Programa, Fonte, Elemento de Despesa, Nota de Empenho, de .../.../2.007, com reforços posteriores, e no exercício subsequente à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1.Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2007, juntamente com seus anexos, publicado no Diário Oficial da União de .../.../2.007, Seção III, p. ..., a carta proposta da CONTRATADA, datada de .../.../2.007, e os documentos que a acompanham, bem como os demais documentos constantes do Procedimento nº 1.241/2007, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICIDADE

19.1.O Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993, e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO

20.1.O Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no artigo 65 e parágrafos da Lei no 8.666, de 21/06/1.993 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1.As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio Branco, ____ de _____ de 2007

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

Representante da Contratada